ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº 5.721, de 26/12/07

LEI Nº 4.254,

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.

Disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

- Art. 1º Esta Lei regula, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 145 da Constituição Federal, a cobrança das Taxas Estaduais.
- Art. 2º As taxas de competência do Estado têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo Único. Considera-se poder de polícia a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependente de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

- Art. 3° Os serviços públicos a que se refere o artigo anterior consideram-se:
- I utilizados pelo contribuinte:
- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- II específicos quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção de utilidade ou de necessidade pública;
- III divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada usuário.
 - Art. 4º As taxas estaduais são:
 - I de serviços;
 - II judiciárias;
 - * III de segurança pública.
 - * (Inciso III do art. 4° com redação dada pela Lei 4.455/91 art. 1°).

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

- Art. 5º São isentos de pagamento das taxas:
- I os servidores públicos do Estado ou de suas autarquias ativos e inativos, no exercício do direito de petição;
- II as entidades de assistência social ou beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas de utilidade pública;
- III a União, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno;
- IV os responsáveis pelas promoções de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinada a instituições de caridade, devidamente reconhecidas, relativamente às taxas que incidem sobre as autorizações das respectivas promoções;

V - Revogado pela Lei 4.455/91 art. 14.

- VI os grêmios e diretórios estudantis de qualquer nível escolar;
- *VII os servidores públicos que exerçam funções policiais, observado o interesse do serviço na respectiva área; (NR)
 - *Inciso VII com redação dada pela Lei nº 5.721, de 26 de dezembro de 2007, art. 6º.
 - VIII os que requererem matrícula nos estabelecimentos de ensino oficial gratuito;
 - IX os teatros oficiais;
- X os candidatos que requererem inscrições em concurso público de seleção de pessoal para provimento de cargos públicos estaduais, quando os mesmos provarem, mediante documento hábil, a insuficiência de recursos;
 - XI os que requererem atestado de pobreza e de residência.
 - *XII os templos de qualquer culto.
 - *Inciso XII acrescentado pela Lei nº 5.721, de 26 de dezembro de 2007, art. 7°.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

- * Art. 6° As Taxas de Serviços e de Segurança Pública terão por base de cálculo o valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado do Piauí UFEPIs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês da ocorrência do fato gerador, e serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes das Tabelas I e II, do Anexo Único desta Lei.
- * Art. 7º As taxas judiciárias terão por base de cálculo o valor da causa e serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes da Tabela III, também do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito da exigência tributária, na forma do artigo anterior e caput deste artigo, fica a autoridade competente autorizada a proceder as necessárias aproximações nas frações da moeda vigente.

CAPÍTULO IV DO LOCAL, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

* Art. 8º As taxas serão recolhidas em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria de Fazenda, mediante documento de arrecadação estadual, e sob códigos de receita a serem determinados pelo Secretário de Fazenda.

* (Artigos 6° a 8° com redação dada pela Lei 4.455/91 art. 1°).

Art. 9° As taxas serão pagas:

- I de ordinário, antes da prestação dos serviços administrativos ou judiciários solicitados ou do exercício de direitos ou de atividades sujeitas ao Poder de Polícia;
 - II para renovação:
- a) quando for mensal, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que for devida;
 - b) quando for anual, até o último dia útil do mês de março de cada exercício;

CAPÍTULO V DOS CONTRIBUINTES

Art. 10. São contribuintes das taxas as pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem a prestação de serviços administrativos e judiciários ou exercerem direitos de atividades sujeitas ao poder de polícia.

CAPÍTULO VI DA EXIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

- * Art. 11. A exigência do pagamento das taxas estaduais compete aos agentes do Fisco estadual e, de modo supletivo, mediante delegação da Secretaria de Fazenda, às autoridades administrativas, nas suas respectivas áreas.
- § 1º A não exigência de taxa estadual implicará na responsabilidade solidária do funcionário e autoridade omissos.
- § 2º A fiscalização do pagamento das taxas e de competência da Secretaria de Fazenda, através do Departamento de Fiscalização, e será exercida, exclusivamente, pelos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais.

* (Artigo 11 com redação dada pela Lei 4.455/91, art. 1°).

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

- * Art. 12. A falta de pagamento das taxas, assim como o seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação dos seguintes acréscimos moratórios, calculados sobre o valor devido:
 - I se o recolhimento for espontâneo:
- a) 5% (cinco por cento), se efetuado dentro de 30 dias, contados do término do prazo para o pagamento tempestivo;
- b) 10% (dez por cento), se efetuado após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, contados do prazo para o pagamento tempestivo;
- c) 15% (quinze por cento), se o recolhimento for efetuado após 60 (sessenta) dias, contados do prazo para o pagamento tempestivo;
 - II havendo ação fiscal, 40% (quarenta por cento) do valor das taxas.
 - * Art. 12 com redação dada pela Lei nº 4.952, de 06 de agosto de 1997, art. 2º
- * Art. 13. Incidirão, ainda, sobre o valor das taxas não recolhidas nos prazos regulamentares, juros de 1% (hum por cento) ao mês, contados a partir da data prevista para seu recolhimento regular.
 - * Art. 13 com redação dada pela Lei n° 4.952, de 06 de agosto de 1997, art. 2°

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. O disposto nesta Lei não invalida a exigência e arrecadação de taxas cobradas pelas entidades da Administração Indireta do Estado, em razão de lei específica.
- * Art. 15. A Taxa de Segurança Pública cobrada em razão de vistoria para registro inicial, terá a validade de 1 (um) ano e excluirá, nesse período, a exigência da taxa pelo licenciamento referente ao mesmo exercício.
 - * (Artigo 15 com redação dada pela Lei 4.455/91, art. 1°).
- Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de Dezembro de 1988.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

ATUALIZADO ATÉ A LEI Nº 5.114/99

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988 com redação dada pela Lei nº 4.540, de 29 de dezembro de 1992, art. 1° e alterado pelas Leis nºs 4.813/95 e 5.114/99.

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

		ALÍQUOTA %		'A %
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, função	dia,	un <u>i</u> dade,
1.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
1.1	Inscrição em concurso ou seleção para ingresso no			
	serviço público estadual:			
1.1.1	Nível Universitário	30,00		
1.1.2	Nível Médio (2° grau completo)	20,00		
1.1.3	Nos casos não indicados nos itens anteriores	10,00		
1.2	Habilitação em leilões de bens públicos	10,00		
1.3	Outras hipóteses	1,00 a	150,0	0

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

		ALÍQUOTA %		!A %
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, função	dia,	un <u>i</u> dade,
2.	SECRETARIA DA AGRICULTURA	Tunção		
2.1	INTERPI			
2.1.1	Laudo técnico de vistoria pela demarcação de			
	terras públicas, para efeito de alienação onerosa:			
2.1.1.1	Até 100 hectares	50,00		
2.1.1.2	De 101 a 500 hectares	70,00		
2.1.1.3	De 501 a 1.000 hectares	100,00		
2.1.1.4	De mais de 1.000 hectares	150,00		
2.1.2	Pela expedição de título de legitimação nas aliena-			
	ções onerosas.	30,00		
2.2	Outras hipóteses	1,00 a	150,0	0

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

		ALÍQUOTA %
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, dia, un <u>i</u> dade, função
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1	Registro de diplomas, títulos científicos ou	
	habilitação profissional.	2,00
3.2	Expedição de documento relativo ao arquivo de	
	estabelecimento escolar extinto.	5,00
3.3	Vistoria para credenciamento de estabelecimento	
	escolar particular.	80,00
3.4	Vistoria para registro permanente (Reconhecimento)	
	de estabelecimento escolar particular.	50,00
3.5	Taxa para prestação de exame.	5,00
3.6	Outras hipóteses	1,00 a 150,00

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

			'A %
FATO GERADOR	p/vez,	dia,	un <u>i</u> dade,
	função		
SECRETARIA DA FAZENDA *			
Armazenamento em depósito do Estado ou por ele			
mantido	4,00		
Autenticação de livros e documentos fiscais:			
Por livro	0,50		
Por documento fiscal	0,02		
Avaliação de bens para efeitos fiscais:			
De bens móveis	2,00		
De bens imóveis	5,00		
*Revogado pela Lei nº 5.114, de 29 de dezembro de			
1999, art. 9º , inciso II:			
Consulta sobre matéria fiscal	15,00		
Registros diversos:			
Inscrição de contribuinte	30,00		
Alteração cadastral	15,00		
Cancelamento de inscrição	30,00		
Revalidação de documentos fiscais	2,00		
Expedição de:			
2ª (segunda) via de Ficha de Inscrição Cadastral -			
FIC	20,00		
Carnet de documento de arrecadação estadual	15,00		
Documento de arrecadação estadual avulso	1,00		
	,		
Estado	1,00		
Termo de Responsabilidade (emissão e baixa)	3,00		
	,		
etc.)	2,00		
2ª (segunda) via de documentos não especificados	2,00		
		150,00)
	,	,	
	Armazenamento em depósito do Estado ou por ele mantido Autenticação de livros e documentos fiscais: Por livro Por documento fiscal Avaliação de bens para efeitos fiscais: De bens móveis De bens imóveis *Revogado pela Lei nº 5.114, de 29 de dezembro de 1999, art. 9º, inciso II: Consulta sobre matéria fiscal Registros diversos: Inscrição de contribuinte Alteração cadastral Cancelamento de inscrição Revalidação de documentos fiscais Expedição de: 2ª (segunda) via de Ficha de Inscrição Cadastral - FIC Carnet de documento de arrecadação estadual Documento de arrecadação estadual avulso Guia de recolhimento de fiança ou seu reforço de responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado Termo de Responsabilidade (emissão e baixa) Documento Fiscal Avulso (NF Avulsa/NF Produtor, etc.)	Armazenamento em depósito do Estado ou por ele mantido Autenticação de livros e documentos fiscais: Por livro Por documento fiscal Avaliação de bens para efeitos fiscais: De bens móveis De bens imóveis *Revogado pela Lei nº 5.114, de 29 de dezembro de 1999, art. 9º, inciso II: Consulta sobre matéria fiscal Registros diversos: Inscrição de contribuinte Alteração cadastral Cancelamento de inscrição Revalidação de documentos fiscais Expedição de: 2º (segunda) via de Ficha de Inscrição Cadastral - FIC Carnet de documento de arrecadação estadual Documento de arrecadação estadual avulso Guia de recolhimento de fiança ou seu reforço de responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado Termo de Responsabilidade (emissão e baixa) Documento Fiscal Avulso (NF Avulsa/NF Produtor, etc.) 2º (segunda) via de documentos não especificados Outras hipóteses * Redação dada pela Lei nº 4.813, de 28 de dezem-	Armazenamento em depósito do Estado ou por ele mantido Autenticação de livros e documentos fiscais: Por livro Por documento fiscal Avaliação de bens para efeitos fiscais: De bens móveis De bens imóveis *Revogado pela Lei nº 5.114, de 29 de dezembro de 1999, art. 9º, inciso II: Consulta sobre matéria fiscal Registros diversos: Inscrição de contribuinte Alteração cadastral Cancelamento de inscrição Revalidação de documentos fiscais Expedição de: 2ª (segunda) via de Ficha de Inscrição Cadastral - FIC Carnet de documento de arrecadação estadual Documento de arrecadação estadual avulso Guia de recolhimento de fiança ou seu reforço de responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado Termo de Responsabilidade (emissão e baixa) Documento Fiscal Avulso (NF Avulsa/NF Produtor, etc.) 2ª (segunda) via de documentos não especificados Outras hipóteses * Redação dada pela Lei nº 4.813, de 28 de dezem-

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

		ALÍQUOTA %		A %
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, função	dia,	un <u>i</u> dade,
5	SECRETARIA DE SAÚDE			
5.1	Certidão:			
5.1.1	De análise prévia de alimentos, bebidas, maté-			
	rias-primas alimentares e aditivos.	5,00		
5.1.2	De análise de controle completa.	5,00		
5.1.3	De pesquisa e determinação de um elemento.	5,00		
5.1.4	De pesquisa e determinação quantitativa de um			
	aditivo	5,00		
5.1.5	De pesquisa e drenagem química de uma vitamina	5,00		
5.2	Laudo de análise de alimentos, bebidas, matéria-			
	primas alimentares ou aditivos (quando requeri-			
	dos)	20,00		
5.3	Perícia, incluíndo respectivo laudo, por solici-			
	tação do interessado:			
5.3.1	Certidão de sanidade:			
5.3.1.1	Capacidade física	5,00		
5.3.1.2	Sanidade mental	5,00		
5.3.2	Croquis	10,00		
5.3.3	Não especificadas	10,00		
5.4	Outras hipóteses	1,00 a	150,00	

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

Classifi_		Alíquota (%)		
cação	Fato Gerador	Por vez, dia, Unidade, Função		
6	*SECRETARIA DE SEGURANÇA			
6.1	Atestado coletivo ou individual de interesse de empresa privada,			
	fornecido pela unidade policial	40		
6.2	Atestado de nada consta de veículos	80		
6.3	Perícia, inclusive exames, a requerimento do interessado, para fins			
	particulares	20		
6.4	Alvará para a realização de festejos, exposições ou similares com			
	venda de alimentos e bebidas	100		
6.5	Alvará para o funcionamento de circos e parques de diversão, por mês ou fração:			
6.5.1	- de pequeno e médio porte	40		
6.5.2	- de grande porte	120		
6.6	Certidões e atestados quando requeridos para interesses particula-			
	res	04		
6.7	Alvará para a realização de festas populares com aglomeração de			
	grande número de pessoas, por dia e realização:			
6.7.1	- quando envolver até 25 policiais	200		
6.7.2	- quando envolver até 50 policiais	400		
6.7.3	- quando envolver até 100 policiais	700		
6.7.4	- quando envolver até 200 policiais	1.500		
6.7.5	- quando envolver mais de 200 policiais	2.500		
6.8	Bailes, shows, desfiles em clubes, associações ou casas de espetá-			
	culos ou afins com venda de mesas e/ou ingressos, por apresenta-			
	ção	60		
6.9	Música ao vivo, serestas, pagode em local público com ou sem			
	venda de ingresso	20		
6.10	Registros de armas de fogo	50		
6.11	Propaganda em geral, com utilização de veículo motorizado atra-			
	vés de alto-falante, por mês ou fração	30		
6.12	Música mecânica em local pública com ou sem venda de ingresso	10		
6.13	Cédula de identidade plastificada	05		
6.14	Cópia mecânica (xerox ou similares) de laudos periciais ou médi-			
	co-legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos	02		
(15	ou de inquéritos ou processos policiais inclusive fotos e desenhos.	02		
6.15	Formolização	100		
6.16	Embalsamamento	500		
6.17 6.18	Limpeza de cadáver Reconstituição de cadáveres mutilados	20 50		
6.19	Vistoria Técnica - Policial para verificação das condições de fun-	30		
0.19	cionamento e/ou segurança para a liberação do primeiro ALVA-			
	RÁ POLICIAL DE FUNCIONAMENTO, nos seguintes estabele-			
	cimentos: Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas, Bingos, Casas de			
	Shows, Agências Bancárias e Agências Lotéricas.	45		
	Item 6 a 6.19 com redação dada pela Lei nº			

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

ALÍQUOTA %

CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, função	dia,	un <u>i</u> dade,
6.20	DETRAN			
6.20.1	TAXAS DA ÁREA DE HABILITAÇÃO:			
6.20.1.1	Habilitação 1ª via	48,00		
6.20.1.2	2ª via de CNH (Dilaceração/Furto)	8,00		
6.20.1.3	Renovação de exame de saúde	24,00		
6.20.1.4	Registro de C.N.H (Averbação)	24,00		
6.20.1.5	Certidão Negativa de C.N.H	8,00		
6.20.1.6	Licença para estrangeiro	16,00		
6.20.1.7	Reteste - Exame (legislação ou direção)	8,00		
6.20.1.8	Desistência ou inclusão de categoria	4,00		
6.20.1.9	Inclusão ou mudança de categoria	8,00		
6.20.1.10	Exame prático de direção	8,00		
6.20.1.11	Carteira de aprendizagem	8,00		
6.20.1.12	Beneficiário do art. 145 do RCNT	16,00		
6.20.1.13	Junta Médica Especial	20,00		
6.20.1.14	Registro de auto-escola	120,00		
6.20.1.15	Renovação anual de registro de auto-escola	60,00		
6.20.1.16	Registro de instrutor de auto - escola	60,00		
6.20.1.17	Renovação anual de registro de instrutor	40,00		
6.20.1.18	Exames técnicos para fins pedagógicos	20,00		
6.20.1.19	Habilitação por exame especial	80,00		
6.20.1.20	Repetição por exame especial Taxas da área de veículos:	64,00		
6.20.2		C4 00		
6.20.2.1	Registro cadastral	64,00 28,00		
6.20.2.2 6.20.2.3	Renovação do dados	64,00		
6.20.2.4	Alteração de dados Segunda via do documento	12,00		
6.20.2.5	Cópia de prontuário	12,00		
6.20.2.6	Placa especial	120,00		
6.20.2.7	Multa por atraso	20,00		
6.20.2.8	Nada consta/Certidão negativa de multa	8,00		
6.20.2.9	Documento único de Trânsito - DUT - especial	120,00		
6.20.2.10	Transformação de veículo (BUGRE)	120,00		
6.20.2.11	Regravação de CHASSI	80,00		
6.20.2.12	Extrato de veículo para conferência	8,00		
6.20.3	Taxas diversas:			
6.20.3.1	Manutenção de cadastro/banco de dados	5,00		
6.20.3.2	Taxa de expediente	4,00		
6.20.3.3	Lacre	4,00		
6.20.3.4	Licença de pára-brisa	12,00		
6.20.3.5	Depósito de veículo apreendido (diária)	12,00		
6.20.3.6	Serviço de reboque	20,00		
6.20.3.7	Licença para interdição de via	12,00		
6.20.3.8	Licença especial para tráfego	12,00		
6.20.3.9	Consulta nota fiscal	8,00		
6.20.3.10	Registro de escritório de despachante	120,00		
6.20.3.11	Renovação anual do registro de escritório de	60.00		
6 00 0 10	despachante	60,00		
6.20.3.12	Registro de preposto de despachante	60,00		
6.20.3.13	Renovação anual do registro de preposto de	40 00		
6 20 2 14	despachante Laudo de vistoria	40,00 8,00		
6.20.3.14 6.20.3.15	Laudo de Vistoria Vistoria em trânsito	20,00		
6.20.3.16	Outras hipóteses	1,00 a	150 00	
0.20.3.10	Item 6 renumerada por força do disposto na Lei			
	PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEF			
BASE DE CÁ	LCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ES		PIAUÍ -	UFR-PI
GI A GGT	ELMO OPPLICA	/	ALÍQUO	
CLASSI-	FATO GERADOR	p/vez	, dia,	un <u>i</u> dade,

FICAÇÃO		função
7	OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS	
7.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos	1,00 a 150,00

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

		ALÍQUOTA		TA %
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR			un <u>i</u> dade
1	SECRETARIA DE SAÚDE	3		
1.1	Alvará de licença anual para funcionamento			
	de:			
1.1.1	Abatedouro e matadouro de:			
1.1.1.1	Grande Porte	100,00		
1.1.1.2	Médio Porte	70,00		
1.1.1.3	Pequeno Porte	50,00		
1.1.2	Açougues e frigoríficos de:			
1.1.2.1	Grande Porte	80,00		
1.1.2.2	Médio Porte	60,00		
1.1.2.3	Pequeno Porte	40,00		
1.1.3	Restaurantes, churrascarias e similares de:			
1.1.3.1	Grande Porte	60,00		
1.1.3.2	Médio Porte	48,00		
1.1.3.3	Pequeno Porte	36,00		
1.1.4	Bares, Lanchonetes, sorveterias, casas de			
	suco, padarias, confeitarias, bombonieres,			
	casas de doce e casas de chá	48,00		
1.1.5	Mercearias, casas de frutas e verduras	25,00		
1.1.6	Supermercados, armazéns e depósitos de ali-	,		
	mentos	100,00		
1.1.7	Indústrias de alimentos	200,00		
1.1.8	Casas de artigos dentários, hospitalares,	40.00		
1.1.9	óticos e veterinários Fábrica de material médico - hospitalar, or-	40,00		
	topédico, fabricante de óculos e de pró			
1 1 10	tese dentária	50,00		
1.1.10	Clínicas Médicas, odontológicas, veteriná-			
	rias, psicológicas e similares	80,00		
1.1.11	Clínicas de radiologia e radioterapia	100,00		
1.1.12	Consultórios médicos, odontológicos, veteri-			
	nários, psicológicos e similares	60,00		
1.1.13	Institutos de fisioterapia, ortopedia e reabi-			
	litação física	60,00		
1.1.14	Institutos de beleza, esteticistas e massa-			
	gistas	24,00		
1.1.15	Laboratorios de análises clínicas e anatoma-			
	patológicas	60,00		
1.1.16	Banco de Sangue	60,00		
1.1.17	Laboratórios industriais e de produtos farma-			
	cêuticos, produtos químicos em geral, de higiene e toucador	60,00		
1.1.18	Depósitos de drogas, farmácias, drogarias,			
	lojas e produtos homeopáticos e dietéticos	60,00		
1.1.19	Hospitais, sanatórios e casas de saúde:			
	De 01 a 20 leitos	50,00		
	De 21 a 50 leitos	100,00		
	Acima de 50 leitos	150,00		

1.2	*Vistoria para expedição de alvará de funcio-	
	namento,quando do início das atividades, de	
	transferência ou alteração do local dos esta-	
	belecimentos enumerados no item 1 desta tabe-	
	la:	
	* Será o valor fixado para o alvará de licen-	
	ça anual do respectivo estabelecimento.	
1.3	Outras hipóteses	1,00 a 150,00

*Nota:

Pequeno Porte: faturamento anual da empresa até 250.000 UFRs por ano Médio Porte: faturamento anual da empresa acima de 250.001 e até

750.000 UFRs por ano

Grande Porte: empresas com faturamento acima de 750.000 UFR por

ano."

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

Classifi_	Fato Gerador	Alíquota (%)
cação	rato Gerador	Por vez, Unidade, Função, Ano
2*	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
2.1	Alvará Policial para funcionamento anual de:	
2.1.1	- academias de luta de qualquer natureza	50
2.1.2	- agências de Investigações Particulares	52
2.1.3	- agências Lotéricas ou semelhantes, por estabelecimento	88
2.1.4	Boates	150
2.1.5	Clubes, sociedades recreativas e casas de shows:	
2.1.5.1	- elegantes	160
2.1.5.2	- suburbanos	80
2.1.6	Depósito de combustíveis, explosivos ou munições, produtos	
	químicos, agressivos, corrosivos ou abrasivos e produtos cáus-	
	ticos.	200
2.1.7	Estabelecimentos comerciais que vendam:	
2.1.7.1	- armas e munições	90
2.1.7.2	- combustíveis, em postos, por bomba	30
2.1.7.3	- medicamentos controlados e solventes	100
2.1.7.4	- produtos pirotécnicos (fogos de artifícios)	50
2.1.8	Estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas:	
2.1.8.1	- armazém	140
2.1.8.2	- botequins, treilhers ou similares	30
2.1.8.3	- mercadinho ou mercearia	45
2.1.8.4	- representante ou distribuidor	150
2.1.8.5	- supermercado por estabelecimento	100
2.1.8.6	- bares, churrascarias ou similares	50
2.1.9	Revendedores de veículos automotores, por estabelecimento	130
2.1.10	Hotéis, por apartamento	8
2.1.11	Motéis, por apartamento	8
2.1.12	Pensões, pensionatos, repúblicas ou casas de cômodos	40
2.1.13	Pousadas	50
2.1.14	Jogos de habilidades, através de máquinas ou aparelhos ele-	
	trônicos, elétricos, mecânicos ou manuais que não sejam insta-	
	lados em sociedades recreativas	80
2.1.15	Jogos permitidos em lei:	
2.1.15.1	Bingos eventuais e permanentes	300
2.1.15.2	Bingos eletrônicos (por MEP'S instalados)	35
2.1.16	Estabelecimentos comerciais de sucata de veículos	180

^{*} Nota acrescentada pela Lei nº 5.321, de 19 de agosto de 2003, art. 5°.

2.1.17	Empresa de Segurança Eletrônica	200		
2.1.18	Empresa de Serviços de Segurança, Vigilância e Transportes			
	de Numerários, quando ocuparem:			
2.1.18.1	- até 100 vigilantes	90		
2.1.18.2	- de 101 a 500 vigilantes	150		
2.1.18.3	- acima de 500 vigilantes	300		
2.2	Licença anual para porte de arma de fogo	200		
* Item 2 com redação dada pela Lei nº 5.114/99				

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

		A	LÍQUO:	TA %
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR			un <u>i</u> dade,
*3	*CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ			
3.1	Pelo serviço de prevenção de incêndio:			
3.1.1	Em estabelecimento industrial ou comercial, inclusive depósito, agências ou equivalentes, com área construída:			
3.1.2	Até 50 m2	30,00		
3.1.3	De 51 a 100 m2	40,00		
3.1.4	De 101 a 200 m2	50,00		
3.1.5	De 201 a 300 m2	60,00		
3.1.6	De mais de 300 m2 por m2 que acrescer	1,00		
	NOTA: A incidência será acrescida de 05(cinco) vezes, quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza.			
3.2.1	Em residências, com áreas construídas:			
3.2.2	A partir de 100 m2 até 150 m2	15,00		
3.2.3	De 151 m2 a 250 m2	20,00		
3.2.4	De 251 m2 a 350 m2	25,00		
3.2.5	De 351 m2 a 500 m2	30,00		
3.2.6	De mais de 500 m2 por m2 que acrescer	0,50		
3.3	Pela análises de projetos de segurança contra	0,30		
3.3	incêndio, acidente e pânico:			
3.3.1	Locais onde não é exigido ou instalado sistema			
3.3.1	Fixo de combate a incêndio(hidráulico ou de			
	Gases):			
3.3.1.1	Até 250 m ²	30,00		
3.3.1.2	De $250,01 \text{ m}^2$ até $500,00 \text{ m}^2$	45,00		
3.3.1.3	De 250,01 m ² ate 500,00 m ² , ou até 12 metros	43,00		
3.3.1.3	de altura total	60,00		
3.3.1.4	Acima de 1.000 m², por cada m² excedente a	80,00		
3.3.1.4		0 000		
2 2 2	1.000 m ²	0,008		
3.3.2	Locais onde é exigido ou instalado sistema fixo			
3.3.2.1	De combate a incêndio(hidráulico ou de gases): Até 250 m²	38,00		
3.3.2.2 3.3.2.3	De $250,01 \text{ m}^2$ até $500,00 \text{ m}^2$ De $500,01 \text{ m}^2$ até 1.000 m^2	60,00 75,00		
3.3.2.3	Acima de 1.000 m ² , por cada m ² excedente a	13,00		
3.3.4	1.000 m ² por cada m ² excedente a	0,015		
3.4		0,013		
J.4				
2 / 1	acidente e pânico:			
3.4.1	Locais onde não é exigido ou instalado sistema			
	fixo de combate a incêndio(hidráulico ou de			
2 / 1 1	gases):	60 00		
3.4.1.1	Até 250 m²	60,00		
3.4.1.2	De $250,01 \text{ m}^2$ até $500,00 \text{ m}^2$	90,00		
3.4.1.3	De 500,01 m ² até 1.000 m ²	120,00		
3.4.1.4	Acima de 1.000 m², por cada m² excedente a			

I	1.000 m ²	0,015
3.4.2	Locais onde é exigido ou instalado sistema fixo	
	de combate a incêndio(hidráulico ou de gases):	
3.4.2.1	Até 250 m²	75 , 00
3.4.2.2	De 250,01 m^2 até 500,00 m^2	120,00
3.4.2.3	De 500,01 m^2 até 1.000 m^2	150,00
3.4.2.4	Acima de 1.000 m², por cada m² excedente a	0,03
	1.000 m ²	

* Item 3 alterada a denominação para Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e acrescentados os itens 3.3 e 3.4 pela Lei nº 5.321, de 19 de agosto de 2003, art. 5°.

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - UFR-PI

		ALÍQUOTA %	
CLASSI- FICAÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, dia, un <u>i</u> dade, função	
4	OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS		
4.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização,		
	efetiva ou potencial, de serviços públicos	1,00 a 150,00	

TABELA III

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA JUDICIÁRIA BASE DE CÁLCULO: VALOR DA CAUSA

		ALÍQUOTA %	
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	p/vez, dia, un <u>i</u> dade, função	
1	Registro por ato:		
1.1	De inventário e arrolamento	1,00	
1.2	De testamento	1,00	
2	Expediente:		
2.1	Em processo judicial não contencioso	10,00	
2.2	Em processo judicial, inclusive especial ou acessó-		
	rio	1,00	

OBSERVAÇÕES: Para determinação do valor da causa observar-se-á o disposto na legislação vigente (Código de Processo Civil):